



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL CORONEL ASSIS – UNIÃO/MT

Apresentação: 09/02/2023 15:03:31.530 - MESA

PL n.425/2023

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

(Do Sr. CORONEL ASSIS)

Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS os alimentos para o controle do diabetes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“XXXVIII – alimentos indicados para o controle do diabetes.” (NR)

Art. 2º O art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“XXXVIII – alimentos indicados para o controle do diabetes.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Dados da Federação Internacional de Diabetes revelam que o número de pessoas com a doença aumentou em 74 milhões, totalizando 537 milhões de adultos no mundo em 2021. No Brasil, as estimativas mais recentes somam 16,8 milhões de pessoas com a doença, cerca de 7% da população.

Nesse diapasão, cumpre ressaltar que os maiores desafios para os diabéticos são a dieta e o preço dos alimentos, sem falar que o diabetes é uma doença crônica, tem necessidade de controle por muito tempo e impõe adesão total às terapias.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL CORONEL ASSIS – UNIÃO/MT

Apresentação: 09/02/2023 15:03:31.530 - MESA

PL n.425/2023

Uma pesquisa da **Minds4 Health**, encomendada pela empresa farmacêutica Sanofi, revelou que três em cada 10 pacientes disseram que não conseguem seguir o tratamento à risca. A maioria dos entrevistados (60%) alega que a principal barreira está na dieta restritiva, enquanto 21,7% culpam o preço dos alimentos e 5,7%, o preço dos medicamentos, tornando todo o tratamento muito oneroso, em especial para as pessoas de baixa renda portadoras de diabetes.

Ante todo o exposto, por entendermos que é necessária a presente alteração legislativa, rogamos aos nobres pares a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado CORONEL ASSIS



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 415 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Assis
Tels. (61) 3215-5415/3415 | dep.coronelassis@camara.leg.br
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238843276500>

